



e marginalizados em seus múltiplos rostos; atendimento a doentes e idosos desamparados; atendimento a dependentes químicos; atendimento a mulheres em situação de prostituição; atendimento a crianças desamparadas ou em situação de perigo; e atendimento junto à população carcerária e aos centros de atendimento socioeducativo ao adolescente. **FINALIDADES:** Participação em Programas e Serviços Sociais especialmente desenvolvidos em prol da comunidade; Busca de Parcerias para proporcionar cursos profissionalizantes entre outros; Desenvolvimento de atividades, durante todo o ano, que propiciem a sustentação da entidade e outras atividades compatíveis com a finalidade e os propósitos da entidade, desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral. **ADMINISTRAÇÃO:** Presidente: Guilherme Castro Berutto Masiero; Vice-Presidente: Nara dos Santos Ferreira; Secretário: Michael Anderson Barbosa; Tesoureira: Nataly Machado D'assunção Lima; Conselho Fiscal: Alessandro Rodrigues de Assis, Thiago Gonçalves Padilha e Leanderson Marcelo Ângelo Santos; Presidente da Regional de São Luís: Wesley Luís Sousa Fernandes; Secretária da Regional de São Luís: Laurena Silva Pinto; Tesoureiro da Regional de São Luís: Thiago de Melo Cavalcante. A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição. **PATRIMÔNIO:** O patrimônio e a receita da entidade constituir-se-ão de doações de bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações e títulos, apólices da dívida pública, quer sejam oriundas de contribuições, auxílios e donativos dos associados ou não; bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais; bens e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade; outras fontes patrimoniais. No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão distribuídos a outras entidades congêneres com personalidade jurídica registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública. **THIAGO DE MELO CAVALCANTE**-Tesoureiro Regional.

INSTITUTO ACOLHER

RESENHA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. DENOMINAÇÃO: Instituto Acolher, sediado na Rua Itália, Quadra 03, nº 08, Parque Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, constituído em 16 de fevereiro de 2017, é uma Entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, o Instituto tem por finalidades: Desenvolver ações de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e velhice; Empreender ações de preservação, habitação, reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária; Empreender esforços para integrar os jovens ao mercado de trabalho; Amparo às crianças e adolescentes carentes; Garantir assessoramento para defesa dos direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; A assistência educacional ou de saúde; Desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; Promoção do voluntariado; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistema alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, prevista

na Lei 13.019/2014; Administrar a Escolinha Comunitária Estrela da Manhã. **DA DISSOLUÇÃO:** – O Instituto Acolher será dissolvido por 2/3 (dois terços) dos associados quites em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. **DIRETORIA:** Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro. Ana Taícia Martis Nogueira. São José de Ribamar/MA, 20 de agosto de 2021.

INSTITUTO SOLIDARIEDADE E AÇÃO – ISA

RESENHA DO ESTATUTO, DENOMINAÇÃO. INSTITUTO SOLIDARIEDADE E AÇÃO-ISA, constituído em 21 de abril de 2015, como pessoa jurídica de direito privada, natureza social e cultural, beneficentes, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado. SEDE e FORO no município de São Luís, Estado do Maranhão – MA. **OBJETIVO:** Promoção de atividades educacionais, técnicas e profissionalizantes para todas as idades. Tais como: alfabetização, informática, curso de música, artes, creches e outras, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, ingresso, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da lei 9.790/99. **FINALIDADE:** Desenvolver ações de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e velhice; empreender ações de prevenção, habitação, reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária; empreender esforços para integrar os jovens ao mercado de trabalho; amparo às crianças e adolescentes carentes; garantir assessoramento para defesa dos direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a assistência educacional ou de saúde; Desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistema alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promover o projeto educar para vencer; promover o projeto formando cidadão e atletas para futuro; promover o projeto viva mais saúde; promover o projeto viva mais cultura; promover o projeto viva mais esporte. **ADMINISTRAÇÃO:** INSTITUTO SOLIDARIEDADE E AÇÃO – ISA, será administrado por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. A diretoria terá mandato de 04(quatro), anos. **PATRIMÔNIO:** O patrimônio e a receita INSTITUTO SOLIDARIEDADE E AÇÃO – ISA, constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares. Móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública. No caso de dissolução do INSTITUTO SOLIDARIEDADE E AÇÃO – ISA, os bens remanescentes serão distribuídos a outras entidades congêneres com personalidade jurídica registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública. **São Luís – Ma., 16 de agosto de 2021. Danilo Pereira Veras-PRESIDENTE. Danilo Pereira Veras**-Presidente do Instituto Solidariedade e Ação – ISA.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 1024 - DPGE, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Pedro Augusto Soares Pereira**, matrícula nº 2223675, como fiscal e **Catarina Pinheiro Silva**, matrícula nº 2199545, como suplente do seguinte contrato:



CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
084/2021	SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.260.360/0001-71	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no Sistema de Comunicação e Cabeamento Estruturado da Sede DPE e seus Núcleos localizados na capital e em todo Estado do Maranhão e Instalação centrais telefônicas, redes de ramais, aparelhos telefônicos e TVs para os novos Núcleos Regionais da DPE-MA.	12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou seja 23/08/2021 à 23/08/2022

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 23 de agosto de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2021. *Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.*

PORTARIA nº 1029 - DPGE, DE 25 DE AGOSTO DE 2021. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Ricardo Correa Lemos**, matrícula nº 1577477, como fiscal e **Felipe Dias Correa**, matrícula nº 2436020, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
069/2021	MEIPAD INFOR LTDA	29.782.551/0001-36	Aquisição de servidores de rede devidamente licenciados e instalados no intuito de renovar a infraestrutura de rede do prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	Início na data de sua assinatura, ou seja, no dia 12/08/2021, e término em 31/12/2021.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **60 (sessenta) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria iniciam na data da sua publicação. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2021. *Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.*

PORTARIA nº 1030 - DPGE, DE 25 DE AGOSTO DE 2021. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Ricardo Correa Lemos**, matrícula nº 1577477, como fiscal e **Felipe Dias Correa**, matrícula nº 2436020, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
068/2021	COMERCIAL TOP MIX LTDA-EPP	18.387.904/0001-87	Aquisição de servidores de rede devidamente licenciados e instalados no intuito de renovar a infraestrutura de rede do prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	Início na data de sua assinatura, ou seja, no dia 12/08/2021, e término em 31/12/2021.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **60 (sessenta) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 12 de agosto de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2021. *Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.*

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 134/2021-PRESI. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019- CONFEA; CONSIDERANDO que a

Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49da Lei Federal nº 5194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno; CONSIDERANDO que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno; CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo feito pela comissão processante em decorrência do adiamento das oitivas solicitado pela procuradora do